



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 01/2020.

FICA MODIFICADO O ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 01/2020.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei 01/2020, com a seguinte redação:

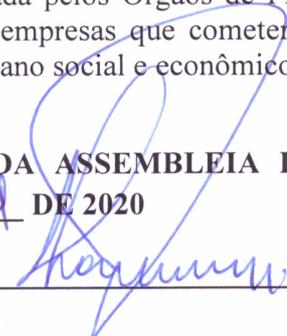
“Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 20º da Lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

(...)

Parágrafo único - Nas excepcionalidades de emergência ou calamidade pública fica determinado o aumento de 100% (cem pontos percentuais) o valor das sanções previstas no inciso IV do artigo 4º, quando resultar em multa, aplicada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor em desfavor de empresas que cometerem prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 02 DE abril DE 2020



PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE







**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Com a chegada da pandemia do COVID-19 no Estado de Alagoas e o Estado de Calamidade decretado pelo Governo do Estado, a população buscou meios para se proteger, consumindo em grande quantidade álcool em gel, máscaras, materiais de limpeza, sabonetes líquidos, dentre outras matérias de EPI comercializados nos estabelecimentos.

Com isso, houveram denúncias ao Procon do aumento exacerbado no valor de comercialização dos produtos supracitados. Desde então, o órgão passou a realizar fiscalizações na tentativa de coibir esta prática abusiva dos estabelecimentos, com fulcro no artigo 39 da Lei 8.078/90, que aduz a prática de elevar sem justa causa o preço do produto é considerada abusiva.

Este projeto de Lei visa aumentar a multa para os comerciantes que adotarem a prática abusiva na venda dos produtos supracitados, aproveitando para explorar a população durante a pandemia do COVID-19 no Estado de Alagoas.